

LEI Nº 940/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.



**DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE DOCUMENTOS FÍSICOS INSERVÍVEIS, DETERIORADOS OU IRRECUPERÁVEIS DO ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que fora constatada a existência de documentos em avançado estado de degradação, inclusive com evidências de proliferação de insetos, fungos e outras condições insalubres;

**CONSIDERANDO**, o risco a integridade do acervo documental remanescente, bem como o ambiente de trabalho dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO**, que a Lei nº 8159/91, dispõe que É também competência de cada órgão público a avaliação, classificação, guarda, conservação e eliminação de seus documentos, observando critérios técnicos e o devido respaldo da legislação arquivística vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Chorozinho autorizada a proceder à eliminação e descarte dos documentos físicos inservíveis, deteriorados, contaminados ou irrecuperáveis, localizados no seu arquivo morto, cuja conservação não mais se justifique por razões legais, administrativas ou históricas, atendendo ao limite de conservação mínima de 15 anos.

**Parágrafo único.** Não serão objeto de incineração ou destruição mecânica na forma desta Lei, os documentos pessoais de servidores ou qualquer outro que sirva de prova para esclarecimento de direito, bem como documentos históricos.

Art. 2º. A eliminação dos documentos mencionados no artigo anterior será precedida de:

I – Constituição de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD);

II - Relatório de inspeção técnica, atestando o estado físico dos documentos e os riscos sanitários ou administrativos associados à sua manutenção, com elaboração de listagem descritiva dos documentos a serem eliminados;

III – Análise e deliberação da Comissão Permanente de Patrimônio, Avaliação e Reavaliação da Câmara Municipal;

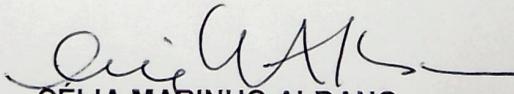
IV – Elaboração de Termo de Eliminação, a ser arquivado como registro institucional do ato;

V – Descarte ambientalmente adequado, preferencialmente por meio de incineração ou destinação controlada, observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 3º. Fica facultada à Câmara Municipal a publicação de Edital de Ciência de Eliminação, conforme modelo do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), quando se tratar de documentos ainda sujeitos a temporalidade legal, salvo nos casos de deterioração extrema e impossibilidade de recuperação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, 18 de junho de 2025.

  
**CÉLIA MARINHO ALBANO**  
Prefeita Municipal